ISSN: 2358-8829

ENTRE BARREIRAS E POSSIBILIDADES: EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO (CUIDADOR) E AUTONOMIA NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Verônica Marques da Silva Barbosa [1]
Edna Câmara Monteiro [2]

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva constitui um direito fundamental e pressupõe mais do que o ingresso do estudante público da Educação Especial na escola comum. Sua efetivação exige condições concretas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, bem como a identificação e a eliminação de barreiras que possam limitar a experiência escolar. Nessa perspectiva, a organização dos apoios assume relevância particular, sobretudo quando o estudante necessita de auxílio para locomoção, higiene, alimentação, comunicação, interação social ou participação nas atividades escolares.

No município de Campina Grande-PB, a Lei Municipal nº 8.674, de 22 de junho de 2023, instituiu o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de trabalhadores voluntários para o exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na Rede Municipal de Ensino. A norma estabelece que os critérios de seleção, as atribuições e o controle das atividades sejam definidos em edital próprio. Essa organização municipal constitui o contexto documental deste estudo e permite discutir de que maneira as atribuições previstas ao Educador Social Voluntário se relacionam com os princípios contemporâneos da Educação Especial Inclusiva.

O Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário, publicado pela Secretaria Municipal de Educação em 2025, explicita que o programa se destina ao atendimento de estudantes público da Educação Especial matriculados na rede municipal, incluindo estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação que necessitem desse apoio. O documento prevê assistência em alimentação, higiene e locomoção e atuação nas atividades escolares em que o apoio se fizer necessário,

1-Graduanda do Curso de Letras Libras – Universidade Federal da Paraíba (UFPB); e-mail: professoradeeducacaoespeciall@gmail.com.

2-Graduada em Pedagogia – Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); e-mail: ednaprof2208@gmail.com.

sob orientação do professor e em conformidade com o planejamento individualizado do estudante.

O debate torna-se ainda mais atual diante da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 12.686/2025 e alterada pelo Decreto nº 12.773/2025. O marco nacional define a Educação Especial como modalidade transversal e assegura apoios necessários à participação, permanência e aprendizagem. Também explicita atribuições do profissional de apoio escolar relacionadas à locomoção, higiene, alimentação, interação social, comunicação e utilização de tecnologias e recursos auxiliares, em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado e o Plano Educacional Individualizado-PEI. Assim, embora a denominação municipal "Educador Social Voluntário" decorra de legislação local específica, sua atuação pode ser analisada em diálogo com as diretrizes nacionais referentes aos apoios escolares.

A problemática deste artigo situa-se, portanto, na relação entre cuidado, apoio, participação e autonomia. Não se pretende reduzir o trabalho do Educador Social Voluntário a uma função meramente assistencial, tampouco atribuir-lhe responsabilidades próprias da docência. Busca-se compreender sua posição em uma rede de responsabilidades compartilhadas, na qual professor da sala comum, professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), gestão, família e demais profissionais possuem funções distintas e complementares.

O objetivo geral é analisar, a partir da legislação municipal e do edital que regulamenta a seleção e as atribuições do Educador Social Voluntário em Campina Grande-PB, as possibilidades e os limites de sua atuação na promoção da participação e da autonomia dos estudantes público da Educação Especial. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar as atribuições formalmente previstas para o ESV; relacioná-las aos princípios da Educação Especial Inclusiva; discutir barreiras que podem emergir de práticas de apoio excessivo, insuficiente ou desarticulado; e refletir sobre a formação necessária para uma atuação colaborativa, ética e promotora de autonomia.

A relevância do estudo reside na necessidade de aproximar o texto normativo da realidade pedagógica. Leis e editais delimitam atribuições, mas sua concretização depende das interpretações construídas no cotidiano escolar. Ao discutir o ESV a partir da perspectiva das barreiras e possibilidades, o artigo pretende contribuir para uma compreensão do apoio escolar como recurso de acessibilidade e participação, evitando tanto a invisibilização do profissional quanto sua responsabilização isolada pela inclusão.

ISSN: 2358-8829

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como pesquisa qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental. A escolha dessa abordagem decorre do objetivo de compreender as atribuições do Educador Social Voluntário e interpretá-las à luz dos princípios da Educação Especial Inclusiva, sem pretensão de mensuração estatística ou generalização dos achados.

O corpus documental principal foi constituído pela Lei Municipal nº 8.674, de 22 de junho de 2023, que institui o Programa Educador Social Voluntário no Município de Campina Grande-PB, e pelo edital do Processo Seletivo Simplificado para Educador Social Voluntário publicado pela Secretaria Municipal de Educação em 2025. Foram considerados especialmente os dispositivos relativos à finalidade do programa, requisitos de seleção, formação, atribuições e relação do ESV com estudantes, professores, equipe gestora e planejamento individualizado.

Como marco normativo nacional, foram utilizados a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.764/2012, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 12.686/2025, o Decreto nº 12.773/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026. A fundamentação teórica dialoga com autores do campo da inclusão, formação e autonomia, especialmente, Mantoan (2003 ; 2015), Booth e Ainscow (2011), Freire (1996), Glat e Pletsch (2012).

A análise foi organizada em quatro eixos temáticos: a) atribuições formais e limites de atuação do ESV; b) cuidado, participação e autonomia; c) articulação entre ESV, professor, AEE, gestão e família; d) formação e qualificação dos apoios. Os documentos foram lidos buscando convergências, tensões e possibilidades entre a regulamentação municipal e os princípios nacionais de educação inclusiva.

Por se tratar de análise documental e bibliográfica, não foram utilizados dados pessoais de estudantes, entrevistas, prontuários ou informações individualizadas. O foco recai sobre normas, atribuições profissionais e implicações pedagógicas. As interpretações apresentadas correspondem à análise dos documentos selecionados e não pretendem avaliar individualmente profissionais, escolas ou estudantes da rede municipal.

REFERENCIAL TEÓRICO

Educação inclusiva, barreiras e direito à participação

A concepção contemporânea de educação inclusiva desloca o foco da suposta incapacidade individual para a relação entre o estudante e as condições oferecidas pelo

ISSN: 2358-8829

ambiente. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, consolidou no ordenamento brasileiro uma compreensão segundo a qual as barreiras podem restringir a participação social e o exercício de direitos. No campo educacional, isso exige observar não apenas características individuais, mas também práticas pedagógicas, atitudes, formas de comunicação, recursos, organização dos espaços e expectativas construídas sobre os estudantes.

Mantoan (2003; 2015) sustenta que a inclusão demanda transformação da escola e questionamento de práticas homogeneizadoras. Essa perspectiva é particularmente importante quando se analisa o apoio individual. Se a presença de um cuidador resultar em separação constante do estudante, realização de tarefas em seu lugar ou diminuição automática das expectativas de aprendizagem, um recurso pensado para favorecer inclusão pode, contraditoriamente, produzir novas barreiras. O apoio precisa aproximar o estudante das experiências comuns da escola, e não criar uma escolarização paralela.

Booth e Ainscow (2011) compreendem a inclusão como processo contínuo de ampliação da participação e redução de barreiras à aprendizagem e à convivência. Essa formulação permite avaliar o trabalho do apoio escolar por uma pergunta funcional: a intervenção realizada amplia ou restringe a participação? A resposta não depende apenas da quantidade de ajuda oferecida, mas de sua qualidade, intencionalidade, proporcionalidade e articulação com os objetivos educacionais.

A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída em 2025, reafirma a igualdade de oportunidades, a equidade, a acessibilidade e a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas. O Decreto nº 12.686/2025, com as alterações posteriores, vincula o sistema educacional inclusivo à presença dos estudantes em classes e escolas comuns com os apoios necessários. Essa orientação reforça que o suporte não é favor ou concessão individual, mas componente das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

A Portaria MEC nº 421/2026, ao regulamentar aspectos da PNEEI e estruturar a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, também reafirma a centralidade dos apoios e da formação continuada. A política nacional, portanto, oferece um horizonte para interpretar experiências locais: a qualidade do apoio deve ser analisada pela capacidade de reduzir barreiras e ampliar participação, e não simplesmente pela presença física de um adulto ao lado do estudante.

ISSN: 2358-8829

O Educador Social Voluntário no contexto municipal

A Lei Municipal nº 8.674/2023 institui o Programa Educador Social Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande. A lei caracteriza a atividade como voluntária, sem vínculo empregatício, e estabelece processo seletivo simplificado e termo de adesão. Também prevê bolsa-auxílio de natureza indenizatória e carga horária semanal, remetendo ao edital a definição detalhada dos critérios de seleção, atribuições e controle das atividades.

No edital analisado, o Educador Social Voluntário é apresentado como apoio aos estudantes público da Educação Especial. Entre suas atribuições estão colaborar com o professor na execução do Plano Educacional Individualizado, participar de atividades pedagógicas, brincadeiras, culminâncias e interações, colaborar com o professor em atividades vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico, observar os estudantes nos diferentes espaços escolares, promover segurança, auxiliar na higiene, alimentação e locomoção, informar à gestão situações relacionadas à saúde e contribuir para o processo de inclusão escolar.

A leitura dessas atribuições revela uma função situada na interface entre cuidado e participação escolar. Há tarefas diretamente relacionadas às atividades de vida diária e à segurança, mas também responsabilidades de acompanhamento em situações pedagógicas e de interação. Essa amplitude exige clareza de papéis. Colaborar com o professor não significa substituir o planejamento docente, avaliar aprendizagem de forma autônoma ou assumir a condução curricular. Significa oferecer o apoio necessário para que o estudante tenha condições de acessar e participar das propostas planejadas pela equipe pedagógica.

O edital também estabelece formação mínima de nível médio e participação em curso on-line classificatório, além de atribuir pontuação a cursos de capacitação na área da Educação Especial, incluindo ABA, PECS, TEACCH, PODD, CAA, Libras, Braille e outros. O reconhecimento dessas formações evidencia a necessidade de repertório específico. Entretanto, técnicas e recursos não devem ser utilizados de maneira automática: precisam estar vinculados às necessidades do estudante, às orientações pedagógicas e à finalidade de ampliar acesso, comunicação e participação.

Cuidado, mediação e construção da autonomia

Autonomia não deve ser confundida com independência absoluta. Em contextos inclusivos, um estudante pode necessitar de apoio intenso em determinadas atividades e, simultaneamente, exercer escolhas e participar ativamente de outras. Promover autonomia

significa reconhecer capacidades existentes, oferecer suporte proporcional às necessidades e criar oportunidades para que novas competências se desenvolvam.

Freire (1996) associa a prática educativa ao respeito à autonomia do educando. Embora o ESV não substitua o professor, esse princípio contribui para pensar a ética do apoio: o estudante não pode ser reduzido à condição de objeto do cuidado. Seu tempo, suas formas de comunicação, suas preferências, recusas justificadas e possibilidades de escolha precisam ser consideradas. Cuidar de modo inclusivo implica proteger sem apagar a agência da pessoa.

A ajuda graduada constitui uma estratégia relevante nessa direção. Antes de realizar uma ação pelo estudante, o profissional pode observar, oferecer instrução objetiva, apresentar pista visual ou gestual, organizar materiais, dividir uma tarefa em etapas, aguardar tempo de resposta e somente então ampliar o nível de ajuda, quando necessário. Em atividades de autocuidado, participação acadêmica ou interação, essa lógica permite calibrar o suporte e reduzir intervenções quando o estudante demonstra maior domínio.

A promoção da autonomia também exige atenção à comunicação. Estudantes que utilizam comunicação alternativa, gestos, expressões corporais, imagens ou dispositivos precisam ter suas formas de expressão reconhecidas. O apoio pode favorecer o acesso aos recursos definidos pela equipe e pelo AEE, mas não deve falar permanentemente pelo estudante quando ele dispõe de meios para se expressar. Criar tempo e espaço para a comunicação é parte da garantia de participação.

Trabalho colaborativo, PEI, AEE e formação

A complexidade das situações escolares torna inadequada a atuação isolada. O edital municipal já vincula parte da atuação do ESV à orientação do professor e ao planejamento individualizado. O marco nacional recente amplia essa compreensão ao estabelecer que o profissional de apoio atua em consonância com o PAEE e o PEI e deve reportar-se à equipe pedagógica quando necessário. Desse modo, a colaboração não é um elemento acessório; é condição para coerência dos apoios.

O PEI pode organizar objetivos, estratégias, recursos, formas de participação e acompanhamento, enquanto o PAEE sistematiza elementos relacionados ao Atendimento Educacional Especializado. Para o ESV, conhecer os objetivos e apoios definidos pela equipe permite compreender por que determinada estratégia é utilizada e quais comportamentos ou respostas devem ser observados. Isso não significa que o ESV elabore sozinho esses documentos ou assuma atribuições docentes.

ISSN: 2358-8829

O professor da sala comum permanece responsável pelo ensino e pela organização pedagógica da turma. O professor do AEE contribui para identificação de barreiras, recursos de acessibilidade e estratégias especializadas. A gestão organiza condições institucionais, fluxos e tempos de diálogo. A família oferece informações relevantes sobre comunicação, saúde, autonomia e experiências do estudante. O ESV acrescenta observações produzidas em momentos cotidianos que nem sempre são acompanhados pelos demais profissionais.

A formação continuada é decisiva para que essas responsabilidades sejam compreendidas. O Decreto nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, passou a prever formação continuada específica para profissionais de apoio escolar. Mais do que cumprir carga horária, a formação precisa abordar situações reais: ética do cuidado, autonomia, comunicação, acessibilidade, prevenção de barreiras, interação social, trabalho colaborativo, manejo respeitoso de situações de desregulação e utilização de recursos auxiliares.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entre a previsão normativa e a prática inclusiva

A análise documental evidencia que o Programa Educador Social Voluntário de Campina Grande reconhece a necessidade de apoios para estudantes público da Educação Especial no ensino comum. O edital não restringe a atuação à sala de aula: prevê acompanhamento em espaços externos, aulas de campo, intervalos, repouso, refeições e demais ambientes em que o estudante necessite de suporte. Essa abrangência é coerente com a compreensão de que participação escolar ocorre em toda a rotina e não somente durante atividades acadêmicas.

Também se observa que as atribuições combinam cuidado pessoal, segurança e participação pedagógica. Essa combinação pode ser compreendida como possibilidade quando existe orientação clara da equipe. Auxiliar na alimentação, por exemplo, não precisa significar alimentar automaticamente um estudante capaz de realizar parte da ação; pode envolver organização do ambiente, apoio postural, adaptação de utensílios, tempo de espera ou ajuda física parcial. O mesmo raciocínio aplica-se à locomoção, higiene e organização de materiais.

A expressão “em todas as suas necessidades”, presente no item referente ao cuidado, requer interpretação pedagógica cuidadosa. Uma leitura exclusivamente executora poderia favorecer práticas em que o adulto realiza tudo pelo estudante. À luz da educação inclusiva e

das normas nacionais posteriores, o apoio deve considerar corpo, privacidade, tempo, escolhas e possibilidades de participação. Assim, atender necessidades não equivale a substituir capacidades.

No campo das atividades pedagógicas, o edital prevê colaboração com o professor e participação em atividades de acordo com o Projeto Político-Pedagógico. Esse ponto reforça a natureza colaborativa do trabalho. A mediação do ESV deve favorecer acesso à orientação docente, aos materiais, à comunicação e à participação, preservando a responsabilidade do professor pelo ensino, pelo currículo e pela avaliação.

A articulação com o PEI constitui outro elemento relevante. Quando o ESV conhece os objetivos definidos para o estudante, consegue compreender se determinado apoio busca ampliar comunicação, tolerância a transições, participação em atividades coletivas, autonomia no autocuidado ou acesso a conteúdos. Sem essa referência, há maior risco de intervenções baseadas apenas na urgência do momento ou em preferências pessoais do adulto.

Em síntese, a leitura dos documentos permite distinguir quatro achados: (i) a lei municipal institui o programa e remete ao edital a especificação operacional das funções; (ii) o edital associa o apoio ao cuidado pessoal, à segurança e à participação nas atividades escolares, sob orientação docente; (iii) as normas nacionais situam o apoio na garantia de acessibilidade e na articulação com o planejamento individualizado; e (iv) a formação é prevista como requisito de qualificação da atuação. As barreiras e estratégias apresentadas a seguir constituem interpretações pedagógicas desses achados, fundamentadas no referencial teórico, e não resultados de observação direta de cuidadores ou estudantes.

Barreiras produzidas pelo próprio apoio

Um dos principais resultados interpretativos do estudo é que o apoio escolar pode ocupar posição ambivalente: constitui recurso de acessibilidade, mas, quando oferecido sem planejamento, também pode produzir barreiras. A primeira delas é a superproteção. Fazer constantemente pelo estudante aquilo que ele poderia realizar com ajuda parcial reduz oportunidades de tentativa e pode consolidar dependência desnecessária.

A segunda barreira é a centralização das relações. Quando o ESV se torna o único interlocutor do estudante, professor e colegas podem dirigir perguntas ao adulto em vez de falar diretamente com o aluno. Essa dinâmica enfraquece pertencimento e interação. O profissional pode romper esse ciclo redirecionando a comunicação ao estudante, oferecendo recursos para que ele responda e favorecendo contatos com pares.

ISSN: 2358-8829

A terceira barreira é a separação pedagógica. A existência de um apoio individual não deve resultar em currículo paralelo improvisado, atividades permanentemente diferentes ou afastamento constante da turma. Adaptações e recursos precisam manter vínculo com os objetivos pedagógicos e ser construídos sob orientação docente. A diferenciação é inclusiva quando cria caminhos de acesso; torna-se excludente quando reduz automaticamente expectativas ou isola.

Possibilidades de uma atuação promotora de autonomia

Em contraposição às barreiras identificadas, os documentos e o referencial permitem sistematizar possibilidades para uma atuação promotora de autonomia. A primeira é a observação antes da intervenção. Conhecer o que o estudante já consegue fazer permite oferecer ajuda apenas nos pontos necessários. Essa prática valoriza potencialidades e produz informações mais precisas para o planejamento.

A terceira possibilidade é a ajuda graduada. O ESV pode iniciar com apoios menos intrusivos, como organização do ambiente, pistas visuais, gestos, instruções breves ou demonstração, avançando para ajuda física quando realmente necessária. A intensidade do suporte deve variar conforme a atividade, o contexto e as respostas do estudante, sem transformar a retirada da ajuda em regra rígida.

A quarta possibilidade é transformar momentos de cuidado em oportunidades de escolha e participação. Na higiene, alimentação e locomoção, o estudante pode ser convidado a antecipar etapas, escolher entre opções, comunicar necessidades, realizar partes da tarefa e reconhecer rotinas. Isso preserva a finalidade do cuidado e simultaneamente favorece autodeterminação.

Corresponsabilidade e identidade profissional

Os documentos analisados indicam que a inclusão não pode ser atribuída exclusivamente ao Educador Social Voluntário. O edital situa sua atuação em colaboração com o professor e a equipe escolar. Essa definição protege o próprio profissional contra uma responsabilização desproporcional e reafirma que o estudante continua pertencendo à turma, ao professor e ao projeto pedagógico da escola.

Valorizar o ESV também não significa diminuir a relevância do AEE. O Atendimento Educacional Especializado possui finalidade própria de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras. O ESV pode utilizar e

ISSN: 2358-8829

apoiar recursos definidos nesse processo, observando sua funcionalidade no cotidiano e compartilhando informações com a equipe.

A identidade do ESV, portanto, pode ser compreendida como a de um profissional voluntário de apoio que atua no cotidiano escolar com atribuições específicas e relevantes, mas inserido em uma equipe. Sua importância não está em substituir outros atores, e sim em oferecer suporte qualificado nos momentos em que barreiras poderiam impedir o estudante de acessar espaços, comunicar-se, cuidar de si, interagir e participar.

Formação como condição para qualificar o apoio

A análise do edital demonstra preocupação com formação ao exigir participação em curso classificatório e valorizar capacitações na área da Educação Especial. O marco nacional posterior amplia essa discussão ao prever formação continuada para profissionais de apoio escolar. Esse movimento normativo sinaliza que boa vontade, embora importante, não é suficiente para lidar com a complexidade das situações inclusivas.

A formação precisa desenvolver competências de observação, comunicação acessível, ética, apoio proporcional, trabalho colaborativo e reconhecimento de barreiras. Também deve discutir limites da função. Saber o que não compete ao ESV é tão importante quanto conhecer suas atribuições, pois evita substituição docente, decisões clínicas indevidas e intervenções sem alinhamento pedagógico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Lei Municipal nº 8.674/2023 e do edital do Processo Seletivo Simplificado de 2025 permitiu compreender que o Educador Social Voluntário ocupa lugar relevante na organização dos apoios aos estudantes público da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande-PB. Suas atribuições abrangem cuidado, segurança, acompanhamento em diferentes espaços, colaboração nas atividades escolares e contribuição para a inclusão.

O estudo evidencia, entretanto, que a simples presença do apoio não garante inclusão. A qualidade da atuação depende da forma como o suporte é oferecido. Quando substitui permanentemente a ação do estudante, centraliza relações ou produz separação da turma, o apoio pode transformar-se em barreira. Quando é proporcional, planejado, acessível e articulado à equipe, pode ampliar participação, comunicação, pertencimento e autonomia.

A autonomia emerge como princípio organizador. Não significa ausência de ajuda nem independência total. Significa reconhecer capacidades, respeitar escolhas, oferecer

oportunidades de tentativa e ajustar a intensidade do suporte. Em algumas situações, será necessária ajuda direta e contínua; em outras, uma pista, um recurso visual, uma adaptação ambiental ou alguns segundos de espera poderão ser suficientes.

Outro achado central é a corresponsabilidade. O ESV não substitui o professor, o AEE, a gestão ou a família. Sua atuação ganha consistência quando integrada ao planejamento pedagógico e aos instrumentos individualizados, com canais claros de comunicação. A inclusão é responsabilidade da escola e do sistema de ensino, e não de um único profissional que acompanha o estudante.

A comparação entre a regulamentação municipal e o marco nacional recente também reforça a importância da formação continuada. O ESV precisa compreender direitos, barreiras, acessibilidade, comunicação, ética do cuidado, autonomia, interação social e limites de sua função. Formação de qualidade contribui para transformar ações rotineiras em apoios conscientes, evitando tanto a omissão quanto a ajuda excessiva.

Conclui-se que o Educador Social Voluntário pode constituir importante recurso de acessibilidade e participação no contexto escolar de Campina Grande, desde que sua atuação esteja orientada pela dignidade, pela autonomia e pelo trabalho colaborativo. Entre barreiras e possibilidades, o desafio não é escolher entre ajudar ou não ajudar, mas aprender a oferecer o apoio necessário para que cada estudante participe da vida escolar com o máximo de protagonismo possível.

Como desdobramento, recomenda-se que a rede municipal fortaleça processos permanentes de formação em serviço e espaços de planejamento compartilhado entre ESV, professores, AEE e gestão. Estudos futuros podem investigar, por meio de pesquisas de campo e observação sistemática, como essas atribuições se materializam em diferentes etapas de ensino e quais estratégias de apoio apresentam maior potencial para ampliar participação e autonomia, preservando a ética e a singularidade dos estudantes.

REFERÊNCIAS

BOOTH, Tony; AINSCOW, Mel. *Index for inclusion: developing learning and participation in schools*. 3. ed. Bristol: Centre for Studies on Inclusive Education, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, alterada pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - Reneei. Brasília, DF: MEC, 2026.

CAMPINA GRANDE. Lei Municipal nº 8.674, de 22 de junho de 2023. Dispõe sobre a instituição do Programa Educador Social Voluntário no Município de Campina Grande - Programa Amigos da Educação - e dá outras providências. Campina Grande, PB, 2023.

CAMPINA GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Processo Seletivo Simplificado: Educador Social Voluntário. Semanário Oficial do Município de Campina Grande, n. 2.926, 10 a 14 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GLAT, Rosana; PLETSCH, Márcia Denise. *Inclusão escolar de alunos com necessidades especiais*. 2. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012. DOI: 10.7476/9788575114414.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?* São Paulo: Summus, 2015.